Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Elmano Vaz Relvas, Endereço: Rua de Mourões N.º 145, 1.º São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, 4405-380 Vila Nova de Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-01-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10-11-2009. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Ferreira.*

302572239

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 9169/2009

Processo: 5762/07.1TBSTS-E — Prestação de Contas Administrador (CIRE)

O Dr. Rui Barbedo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Ferreira Cardoso, L.da, com sede na Avenida Sousa Cruz, 815/823, Santo Tirso, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Santo Tirso, 10.11.2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Davide Aleixo Sousa*.

302579149

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio n.º 9170/2009

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 166/09.4TBTNV

Requerente: SUPRASAFE, L.da

Insolvente: Casa Paranito Actividades Hoteleiras Unipessoal, L.da

Casa Paranito Actividades Hoteleiras Unipessoal, L.da, NIF — 506262278, Endereço: Largo General Bonacho, N.º 12, 2350-000 Torres Novas

Ana Lúcia Monteiro — Sai, Unipessoal, L.da, Endereço: Rua Sampaio Bruno, N.º 33, 1.º Dtº, Porto, 4000-440 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

insuficiência/inexistência da massa insolvente, nos termos dos artigos 232.º e 233.º do C.I.R.E.

Efeitos do encerramento:

Os constantes dos artigo 232.º e 233.º do C.I.R.E..-

2009-11-06. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Carrilho de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Manuel S. Simplício*.

302566601

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9171/2009

Processo: 4321/09.9TBVNG Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 10758598

Insolvente: Alberto Manuel Ferreira da Mota -Credor: Millennium BCP e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração do Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário e Encerramento da Insolvência Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Alberto Manuel Ferreira da Mota, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 14-01-1964, natural de Portugal, concelho de Vila Nova de Gaia, freguesia de Grijó [Vila Nova de Gaia], nacional de Portugal, NIF — 118835920, BI — 7382296, Endereço: Rua Nova da Raposa, 146-Bl C2 T, Pedroso, 4415-135 Vila Nova de Gaia

Administrador: Dr(a). António Bonifácio, Endereço: ed. Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e de Encerramento.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: António de Oliveira e Sousa, domicilio: Rua do Rosário, n.º 426, 4.º Traseiras, 4430-213 Vila Nova de Gaia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;